

DOORMANN S/A EMBALAGENS PLÁSTICAS 'em Recuperação Judicial'

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES

2ª CONVOCAÇÃO: 24-09-2019 E 03-12-2019

PROCESSO N. 086/1.15.0004555-8

1. Data, Horário e Local: Aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, às quatorze horas e trinta minutos da tarde, no Alano Executivo Hotel situado na Av. Flores da Cunha, nº 4.300, na cidade de Cachoeirinha/RS, Estado do Rio Grande do Sul.

2. Presenças: Neste ato, encontram-se presentes os credores relacionados na lista de presença colacionada, cujas assinaturas se encerraram às 14 horas e 30 minutos (documento anexo).

3. Convocação: Os editais de convocação previstos no artigo 36 da Lei 11.101/2005 foram disponibilizados no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, edição n. 6.561 e no Jornal de Grande Circulação Correio do Povo, ambos na data de 07-08-2019.

4. Mesa: Presidente: Claudete Figueiredo Administradora Judicial nomeada pelo juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Cachoeirinha (juízo da recuperação judicial); Auxiliares da Presidência: Renata Fabris (OAB/RS 62.499), João Pedro de Oliveira (OAB/RS 60.207) e Henrique Gama (OAB/RS 85.190). Secretária Drª Elisangela Boscaini, inscrita na OAB/RS 90.038, representante da credora quirografária Banco Santander. Representante da empresa em recuperação judicial **DOORMANN S/A EMBALAGENS PLÁSTICAS 'em Recuperação Judicial'**, Dr. Fellipe Bernardes (OAB/RS 89.218).

5. Verificação de quórum: Dispensada a verificação de quórum, por se tratar de continuidade da 2ª Convocação instalada em 24/09/2019.

6. Trabalhos e deliberações:

A Presidente questionou aos presentes quem poderia secretariar os trabalhos, tendo solicitado que a procuradora do Banco Santander figurasse como secretária da mesa, a qual atendeu o pedido.

Antes de dar continuidade aos trabalhos iniciados em 24/09/2019, a Administradora Judicial informou que durante a coleta das assinaturas estava sendo passado vídeo contendo registros fotográficos de algumas visitas realizadas a empresa, em que são apontados os principais clientes.

Ato contínuo foi passada a palavra ao procurador da Recuperanda, Dr. Fellipe Bernardes, que projetou síntese do plano de recuperação judicial, mas o documento completo será anexado a ata (**documento anexo**). Sustentou que o passivo sujeito a recuperação judicial atinge o montante de R\$ 25.417.555,22. Apontou o passivo tributário e extraconcursal. Aos credores trabalhistas e equiparados foi proposto o pagamento de até 01 (um) salário mínimo por credor em até 30 (trinta) dias da homologação do plano de recuperação judicial pela Magistrada, bem como a cessão dos créditos que a empresa possui junto a Eletrobrás. No que diz respeito ao pagamento dos credores trabalhistas ilíquidos, a Recuperanda ofertou o pagamento de até 01 (um) salário mínimo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da liquidação. O pagamento deste valor de 01 (um) salário mínimo será depositado judicialmente pela empresa nos autos da recuperação judicial, o que será comunicado ao juízo da recuperação judicial, com a indicação do nome completo, CPF e valor a ser pago mediante alvará judicial. O plano prevê a alienação de máquinas não utilizadas. Foram expostas detalhadamente as propostas de pagamento dos credores (1. Trabalhistas, 2. Garantia Real, 3. Quirografários 'A' – fornecedores até R\$ 1.000,00, 4. Quirografários 'B' – fornecedores superiores a R\$ 1.000,00, 5. Quirografários 'C' – financeiros, 6. Quirografários 'D' – fornecedores colaborativos, 7. Quirografários 'E' – financeiros colaborativos, 8. ME/EPP 'A' até R\$ 2.000,00 e 9. ME/EPP 'B' superior a R\$ 2.000,00).

A Administradora Judicial questionou se o prazo de pagamento de até 01 (um) salário mínimo seria pago a partir da decisão judicial ou da publicação da mesma. O procurador da Recuperanda se comprometeu em realizar o pagamento quando da publicação da decisão que homologar o plano, mas a intenção é realizar antes.

A Administradora Judicial questionou se o pagamento dos credores quirografários em até 12 meses será da homologação do plano ou da publicação da decisão que homologar o plano. A Administradora Judicial esclareceu aos presentes que, no período compreendido entre 20/12/2019 à 06/01/2020, o Forum não abre, por se tratar de recesso forense.

A Administradora Judicial suscitou que tentará obter guias individuais de depósito judicial para facilitar o pagamento dos credores trabalhistas e equiparados.

O procurador da Recuperanda ponderou que a empresa pretende depositar judicialmente o valor de até 01 (um) salário mínimo aos credores trabalhistas e equiparados o mais rápido possível como forma de resgatar a credibilidade, mas o marco legal de início do prazo de pagamento é a publicação da decisão que homologou o plano de recuperação judicial.

A Recuperanda solicitou a suspensão da solenidade por 20 minutos, o que foi acolhido às 15 horas.

Retomada a solenidade às 15 horas e 25 minutos, a Administradora Judicial solicitou que o procurador da Recuperanda esclarecesse novamente a sistemática do pagamento dos credores trabalhistas e equiparados, o que foi atendido e exemplificado com credores detentores de valores inferiores e superiores a 01 (um) salário mínimo. Neste momento, a Administradora Judicial projetou a relação de credores trabalhistas em tela para que os credores compreendessem a proposta.

O credor trabalhista Vitor José Krentz Maslak questionou qual seria a forma de pagamento se ele rejeitasse o plano, tendo o procurador da Recuperanda sinalado que o decidido pela maioria é aplicável a todos os credores e não apenas aqueles que votaram favorável.

A credora trabalhista Jocelaine Aline Costa da Silva questionou se quando da liberação do valor da Eletrobrás não houverem recursos suficientes para liquidação dos créditos como ficaria o pagamento do saldo, tendo a Recuperanda informado que seria considerado deságio (se houver saldo).

O representante do Sindicato, Sr. Gelci, pediu a palavra e afirmou que a empresa não pagará os credores, tendo solicitado que os credores votassem contra o plano de recuperação judicial.

A Administradora Judicial disse que na hipótese de falência será apurado o ativo e o passivo, em que serão incluídos créditos que não eram sujeitos a recuperação judicial e o pagamento dar-se-á na forma prevista da Lei 11.101/2005.

Questionada por credores trabalhistas, a Administradora Judicial sinalou que entende que os créditos da Eletrobras seriam arrecadados pela Massa Falida, mas a Recuperanda alega que tais créditos não retornariam a Massa Falida, por força de cessão e aplicação do artigo 131 da Lei 11.101/2005. A Recuperanda se comprometeu em ultimar a cessão do crédito, circunstância que irá transferir a propriedade do título.

A Administradora Judicial coletou de forma oral os votos, um a um, para evitar ulterior arguição de nulidade, sendo que durante a votação a planilha de conferência dos votos estava sendo projetada em tela para que todos acompanhassem.

Passada a votação do plano de recuperação judicial e seus modificados apresentados durante a Assembleia Geral de Credores, obteve-se o seguinte resultado: APROVADO por (a) 67,09% dos credores trabalhistas e equiparados presentes aprovaram (classe I), (b) 100% dos créditos com garantia real presentes aprovaram, (c) 69,23% dos créditos quirografários presentes (86,96% por cabeça aprovam) e (d) 100% dos credores ME/EPP presentes aprovaram o plano. O plano de recuperação judicial e seus aditivos/modificativos foi aprovado por 65,09% dos créditos presentes (documento anexo)

A votação, de forma sintética, reflete a seguinte situação:

		Quadro de Verificação do Resultado								Resultado da Votação			
		SIM (% sobre os Aptos para Votação)				NÃO (% sobre os Aptos para Votação)				RESULTADO	VALOR	CABEÇA	VOTOS
		VALOR		CABEÇA		VALOR		CABEÇA					
		R\$	%	QTDE	%	R\$	%	QTDE	%				
I - TRABALHISTA		684.161,65	33,27%	53	67,09%	1.372.229,27	66,73%	26	32,91%	APROVADO			
II - GARANTIA REAL		1.302.380,16	100,00%	1	100,00%	0,00	0,00%	0	0,00%	APROVADO			
III - QUIROGRAFÁRIO		2.721.898,21	69,23%	20	86,96%	1.209.632,57	30,77%	3	13,04%	APROVADO			
IV - ME-EPP		104.969,83	100,00%	4	100,00%	0,00	0,00%	0	0,00%	APROVADO			
Total		4.813.409,85	65,09%	78	72,90%	2.581.861,84	34,91%	29	27,10%				

A Recuperanda e os credores conferiram a planilha de votação.

A presente ata será disponibilizada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas no site www.administradorajudicial.adv.br

O salário mínimo que será utilizado é o vigente na presente data, ou seja, R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais).

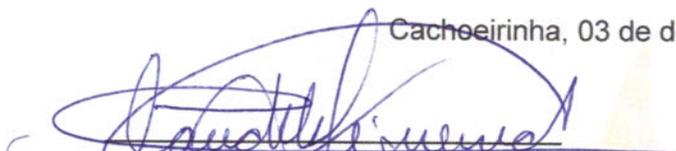
7. Consignações: As credoras trabalhistas Marilda Laabes de Padua e Fernanda Lisa Alves Borges se fizeram presentes, mas não assinaram a lista, pois não compareceram na data da instalação (votariam a favor do plano). O ato foi acompanhado pela Dr^a Elisandra Lucia da Silva, inscrita na OAB/RS 94.094, que não firmou a lista de presença, tendo em vista que não foi apresentado substabelecimento no prazo legal a essa Administradora

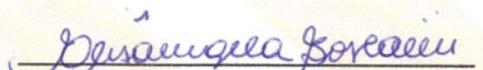
[Handwritten signatures]

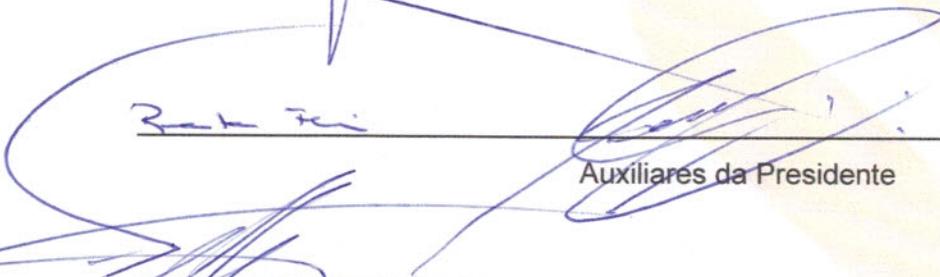
Judicial. O Banco Santander manifestou sua expressa contrariedade a liberação dos avalistas. O credor Taipa apresentou consignação por escrito.

8. Encerramento: Lida a presente ata às 16 horas e 26 minutos, que foi aprovada pelos presentes e assinada pela Presidente da Mesa, Dra. Claudete Figueiredo, pelo secretária da mesa, pelo procurador da recuperanda, por 02 (dois) credores trabalhistas/privilegiados, 01 (um) credor com garantia real, 02 (dois) credores quirografários 02 (dois) credores ME/EPP.

Cachoeirinha, 03 de dezembro de 2019.


Sr^a. Presidente da Mesa.
Claudete Figueiredo

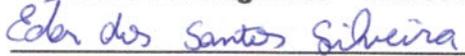

Secretária da mesa
Elisangela Boscaini

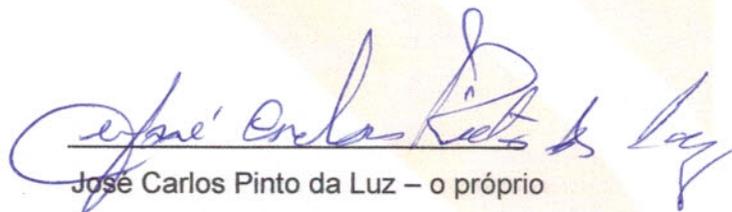

Auxiliares da Presidente



Recuperanda
Dr. Fellipe Bernardes

Credores Privilegiados – classe I


Eder dos Santos Silveira


José Carlos Pinto da Luz – o próprio

Credores com Garantia Real – classe II

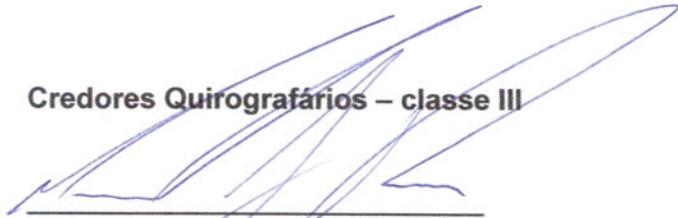

Dietrich Desenvolvimento Imobiliário



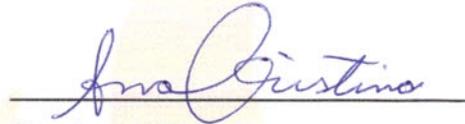


*** Última folha contém apenas assinaturas dos credores classes III e IV e por credores e procuradores das consignações preliminares da Administradora Judicial.

Credores Quirografários – classe III

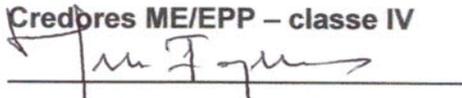


Banco Bradesco S/A

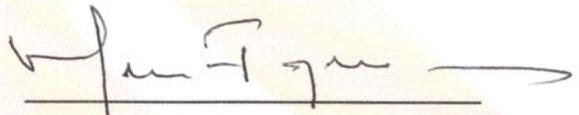


Braskem S/A

Credores ME/EPP – classe IV

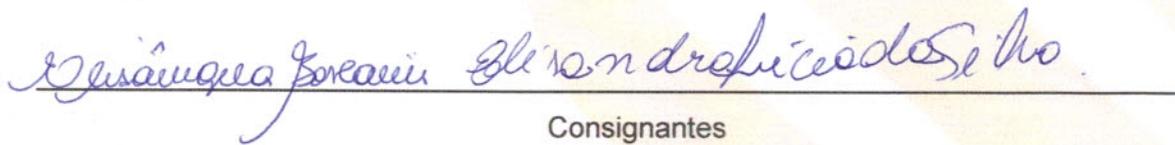


Alexandre Holz ME



Lauro Jose Diehl

Consignações:



Consignantes









